

Rio de Janeiro, 19 de março de 2019.

Referência: E-20/001/2558/2017

1. Dou publicidade ao gabarito da 3ª Prova Específica apresentado pela Banca III (Direito Constitucional, Administrativo, Direito da Criança e do Adolescente, Direitos Humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade), nos termos do artigo 50, §6º do Regulamento do XXVI Concurso para ingresso na classe inicial da carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, conforme documento nº 0189963;

2. Publique-se o extrato no Diário Oficial e em sua íntegra no *site* da Defensoria Pública.

**MARCELO LEÃO ALVES**  
COORDENADOR DO XXVI CONCURSO EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LEÃO ALVES, 1º Subdefensor Público do Estado**, em 22/03/2019, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0187993** e o código CRC **DD4E587C**.

Referência: Processo nº E-20/001/2558/2017

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)



**GABARITO PROVA ESPECÍFICA BANCA III**

<p><b><u>QUESTÃO 1</u></b></p>	<p>1 - Direito de Reunião;</p> <p>2 - Sistema Interamericano: Art. 15 da CADH; Direito fundamental numa sociedade democrática; condição para o exercício de outros direitos (liberdade de expressão e de manifestação) não deve ser interpretado de uma maneira restritiva; Restrição adequada/ não pode ser abusiva; Critérios: prevista em lei, necessária e proporcional; Existe, por constituir elemento vital, necessário ao funcionamento adequado de um sistema democrático que inclua todos os setores da sociedade, um dever estatal de favorecer as manifestações pacíficas, facilitando aos manifestantes o acesso a espaços públicos, e protegê-los sem discriminação, em especial quando o protesto ocorre contra os governantes.</p> <p>3- Sistema ONU: art. 19 do PIDCP; Restrições: previstas em lei, como forma de assegurar um fim legítimo (respeito ao direito dos outros, segurança nacional, saúde e moral pública). A restrição não poderá atingir a essência do direito, e deve necessária e não meramente útil ao fim legítimo. Por fim, a restrição deve ser tolerada em uma sociedade democrática, assim entendida como aquela que sufraga o pluralismo, a tolerância e uma mentalidade aberta. Em relação à necessidade de notificação: “deve aplicar-se um procedimento de notificação previa que obedeça a necessidade de que as autoridades estatais facilitem o exercício do direito a liberdade de reunião pacífica e tomem medidas para proteger a segurança, ordem pública e o direito dos demais”. Entretanto, não devem ser dissolvidas reuniões espontâneas, quando é impossível que os organizadores cumpram o requisito de notificação, ou não haja um organizador que possa ser identificado (Informe del Relator Especial sobre los derechos a la libertad de reunión pacífica y de asociación, Maina Kiai, A/HRC/20/27, 21 de mayo de 2012)</p> <p>4-Brasil: Constituição Art. 5º, XVI. Afasta a exigência de autorização prévia; STF. Repercussão Geral. Duas interpretações: aviso prévio é condição de validade e gera responsabilidade posterior vs. Aviso prévio não é condição de validade; fato público e notório dá ciência suficiente para o poder público se organizar.</p>
<p><b><u>QUESTÃO 2</u></b></p>	<p>1 – Concurso público. Recrutar melhores candidatos ao posto. Assim, deve-se permitir a mais ampla concorrência. Adesão às normas do edital que não impedem futuro questionamento, se produzirem resultado ilegal ou inconstitucional.</p>

*Handwritten signature*



	<p>2 – Participação em cargos da Administração Pública. Direito humano. Art. 23, 1, 'c' do Pacto de São José da Costa Rica. Expressão do regime democrático, que não se apoia exclusivamente no direito ao voto, mas também ocupar funções públicas.</p> <p>3 – Liberdade de crença. Conteúdo. Sistema jurídico tomou a religiosidade como um bem em si mesmo, um valor a ser preservado e fomentado. Daí que seguem obrigações positivas para o Estado, uma vez que o dever de neutralidade não se confunde com a indiferença. Assim, em alguns casos devem adotar comportamento para afastar barreiras e sobrecargas que possam impedir e dificultar algumas determinadas opções em matéria de fé.</p> <p>4 – A questão da igualdade entre os diversos indivíduos professantes de credos distintos. Solução da controvérsia em concreto a partir do critério das acomodações razoáveis ("Reasonable accommodation"), em que se privilegia um tratamento não discriminatório e equitativo, desde que não gere um grande ônus/sacrifício para os demais. (UN, Interim report of the Special Rapporteur on freedom of religion or belief, Heiner Bielefeldt General 5 August 2014. Doc. A/69/261).</p> <p>5 – No caso em exame, tendo em conta o requerimento ter sido feito com antecedência razoável, permitindo a Administração Pública que se organizasse, e tratando-se de prova em que não há necessidade de se guardar sigilo ou ocorrência simultânea, a mera alteração da data é pequeno ônus a ser suportado pela Administração Pública, privilegiando-se o direito à liberdade de crença.</p>
<b><u>QUESTÃO 3</u></b>	<p>A Defensora ou o Defensor Público de Angra dos Reis deve informar à Dona Penha que ela não tem legitimidade para formular tal pedido e que a apenas deve ser consultada, pois é a titular do direito. Assim, a Defensora ou Defensor Público deve diligenciar de forma a saber se Renata deseja ou não ser transferida para uma unidade feminina.</p> <p>O candidato deverá, assim, abordar a forma pela qual deve se estabelecer a relação Defensor Público e usuário, sendo certo que a mesma deverá garantir ampla autonomia, desde que os fins perseguidos por este sejam legítimos.</p> <p>Ademais, o candidato deverá mencionar a existência da Resolução 558/2015 da SEAP, segundo a qual deve ser "a liberdade de autodeterminação do preso ou da presa", a reclamar a consulta prévia a assistida.</p>
<b><u>QUESTÃO 4</u></b>	<p>1-Direito à Saúde;</p>

*[Handwritten signature]*



2-Reforma Psiquiátrica: Princípios (respeito aos direitos humanos, desinstitucionalização; superação do modelo tutelar). Empoderamento do paciente psiquiátrico. Mudança do modelo asilar pela rede de atenção psicossocial; internação como última instância/esgotadas todas as possibilidades; tipos de internação da lei 10.216/2001 (voluntária, involuntária, compulsória). Judicialização – violação do direito à saúde; discurso moral da psiquiatria. Tecnicamente, a internação chamada “compulsória” restringe-se à imposição de medida de segurança prevista em sentença penal absolutória imprópria, após a apuração de fato típico, mas não culpável dada a inimputabilidade do acusado. Isso porque o artigo 9º, na expressão “de acordo com a legislação vigente”, remete, na realidade, às hipóteses legais de privação de liberdade, visto que, pelo princípio da legalidade, não se concebe que o direito de ir e vir seja cerceado fora das hipóteses previstas na lei. Recomendação COGASP-DPGE RJ n. 01/2017.

3- Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Caso Ximenes Lopes. Direito à Vida. Integridade Pessoal; direito ao atendimento médico; direito a intimidade e à autonomia; “sujeição”/internação como última medida; deveres dos Estados.

**QUESTÃO 5**

1-Peça: Habeas Corpus em favor da adolescente internada e do bebê acolhido, pacientes, apontando como autoridade coatora o juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital.

2-Pedidos: 1 – CESSAÇÃO DA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. 2 – TRANCAMENTO DA AÇÃO SOCIOEDUCATIVA. 3 – RECONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DO ACOLHIMENTO, COM ENTREGA DA CRIANÇA À FAMÍLIA NATURAL/EXTENSA. REQUERIMENTO DE LIMINAR.

3-**Cabimento do HC**; O candidato deverá discorrer sobre o cabimento do habeas corpus no caso em exame, tanto para atacar a internação provisória tanto quanto o acolhimento institucional. Em relação à internação provisória, em que pese o cabimento de agravo de instrumento, o rito célere do habeas corpus deve ser privilegiado, até porque a internação provisória só pode durar 45 dias. Criticar limitação das Cortes Superiores ao cabimento do habeas corpus, garantia constitucional, em verdadeira atitude defensiva. Mencionar a possibilidade de concessão de ofício da ordem. Em relação ao acolhimento institucional, ponderar que, muito embora não se trate de medida privativa de liberdade, cuida-se de ato de autoridade que importa em afastamento da família e restrição da liberdade ambulatorial, havendo jurisprudência do STJ nesse sentido.

4- **Internação provisória**: Descabimento. Inexistência de reiteração infracional (1º processo: remissão concedida como forma de suspensão do processo. 2º processo o fato não era

*Handwritten signature in blue ink.*



grave, tanto que aplicada advertência). Ato praticado sem violência ou grave ameaça. Taxatividade. Art. 122 do ECA e súmula 492 do STJ. Caráter aflitivo da medida que não permite sua adoção fora das hipóteses legais. Aplicação do art. 318-A do CPP. HC Coletivo STF concedido às mulheres gestantes e com filhos até 12 anos, com efeito extensivo às adolescentes. Violação da lei da primeira infância (13.257/2016) que prevê o direito à liberdade provisória de mãe com filhos até 12 anos de idade e aplicação às adolescentes, que não podem ter situação mais gravosa do que a da mulher adulta. Participação no tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil (Convenção 182 da OIT). Aplicação exclusiva de medidas de proteção.

**5- Acolhimento institucional.** Medida aplicada por autoridade incompetente. As medidas de proteção que podem ser adotadas pela autoridade judiciária no bojo do processo infracional restringem-se ao adolescente representado. Excepcionalidade da medida. Família extensa presente. Situação de vulnerabilidade que pode ser superada com a adoção de outras medidas de proteção, como a requisição de serviços de promoção social em favor da família. Art. 23 Lei 8069.

**6-Trancamento da ação socioeducativa. Tráfico.** Único indício de autoria é a confissão da adolescente ao MP. Prova ilícita. Inconstitucionalidade e inconveniência da oitiva informal pelo MP (artigo 179 Lei 8069/90). Violação à paridade de armas. Entrevista do adolescente, sujeito especial de direitos e débil, com seu acusador; Ilícitude da confissão sem a presença de defensor, obrigatória nos momentos críticos (inclusive pré-processuais), em especial quando ocorre a confissão. Caso Cabrera Garcia y Montiel Flores.

**7-Trancamento da ação socioeducativa. Associação para o tráfico.** Ausência de indícios suficientes da materialidade delitiva do tipo penal. Nem na confissão ilícita ela afirma que estava associada a grupo criminoso; decisão baseada em racismo estrutural na abordagem e seleção de casos, assim como discriminação de acordo com o local de moradia; indícios para configurar o tipo, não podendo a imputação de ato infracional deixar de apresentar os requisitos do tipo penal que seria imputado ao adulto.

*[Handwritten signature]*